



TERMO DE CONTRATO Nº 023/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAÚNA E A EMPRESA COBT SOCIEDADE MÉDICA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ITAÚNA**, com sede na Praça Dr. Augusto Gonçalves, 538 - Centro/Itaúna-MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 18.309.724/0001-87, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Senhor **DALTON LEANDRO NOGUEIRA**, CPF sob o nº 357.820.566-49 e pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **FERNANDO MEIRA DE FARIA**, CPF sob o nº 057.320.126-99, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COBT SOCIEDADE MÉDICA LTDA**, com sede na Rua Professor Osvaldo Franco, nº 90 sala 701, Centro, na cidade de Betim/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 30.804.008/0001-71, neste ato representada pelo(a) o(a) senhor **JOÃO NEVES DE MEDEIROS**, CPF sob o nº 059.552.366-86, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 Integram este Contrato, no que não contrariar as suas disposições:

- O Edital de Chamamento Público nº 010/2019, e todos os seus Anexos.
- A relação de serviços de atenção especializada que a Contratada se propôs a executar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Atenção Especializada em Oftalmologia – linhas de cuidado, incluídos os procedimentos estabelecidos nas normas vigentes para o atendimento ambulatorial e/ou hospitalar para os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme descrições constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Chamamento Público nº 010/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A contratação dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste Instrumento é realizada com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, sendo vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 010/2019 e de seus Anexos, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transição, e subsidiariamente, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES:

4.1. A Contratada será remunerada pela prestação dos serviços e procedimentos por ela efetivamente prestados, conforme valores determinados e fixados na Tabela Unificada (Tabela SUS).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. A Contratada deverá iniciar os serviços imediatamente após assinatura deste Contrato, sob pena de inadimplemento.

5.2. O prazo para a vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público, até o limite máximo de 60(sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RISCOS:

6.1. Fica a cargo da contratada todos os riscos de perdas e danos relativos a materiais, propriedade física, de acidentes pessoais e/ou morte que ocorrerem durante a execução do contrato e aditivos que porventura vierem a ser firmados em consequência de tal execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes com este Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 10.302.0035.2.0248.000 **119** 3.3.90.39.00.00.00.00 e 10.302.0035.2.248 **117** 3.3.90.39.00.00.00.00, especifica da Secretaria Municipal de Saúde.



CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES:

8.1. DA CONTRATADA:

- 8.1.1. Comunicar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- 8.1.2. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato, bem como as que sejam editadas pelas autoridades competentes, fiscalizatórias nos respectivos órgãos de classe de cada especialidade;
- 8.1.3. Executar apenas o(s) procedimento(s) solicitado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, não sendo de responsabilidade do Contratante arcar com custos de procedimentos não autorizados;
- 8.1.4. Manter-se devidamente registrado junto ao(s) respectivo(s) Conselho(s) / Órgão de Classe da especialidade para os procedimentos que exigirem esta comprovação;
- 8.1.5. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação dos serviços;
- 8.1.6. Manter a regularidade do Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária para os serviços a serem executados fora das dependências da Policlínica Municipal, durante o tempo de execução do Credenciamento e exibi-lo sempre que solicitado pelo Contratante;
- 8.1.7. Arcar com o pagamento de salários e recolher todos os encargos sociais, previdenciários e tributários decorrentes do pessoal necessário à execução das obrigações decorrentes deste Contrato, sem possibilidade de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do Contratante;
- 8.1.8. Reparar os danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante, seus prepostos e pacientes atendidos;
- 8.1.9. Adotar sempre as normas técnicas no cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;
- 8.1.10. Manter os locais de prestação dos serviços sempre em boas condições de higiene e conforto e respeitar as cláusulas e prazos constantes deste contrato;
- 8.1.11. Tratar os usuários com cortesia, evitando quaisquer tipos de transtornos;
- 8.1.12. Manter durante a vigência do contrato as condições habilitatórias exigidas no credenciamento;
- 8.1.13. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados;
- 8.1.14. Apresentar todas as requisições de atendimentos com o consolidado do conteúdo das mesmas, para faturamento até o terceiro dia útil do mês posterior a competência;
- 8.1.15. Respeitar os códigos de procedimentos padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde e retirados da Tabela Unificada fornecida pelo Ministério da Saúde.
- 8.1.16. Franquear o acompanhamento e a fiscalização pelo Município, por si, comissão ou preposto por ela designados, em todas as etapas da execução dos trabalhos, restritas ao Contrato, inclusive quanto às áreas utilizadas para a realização dos procedimentos, bem como manter o Município informado a respeito do andamento dos serviços.

8.2. DO CONTRATANTE

- 8.2.1. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto para a Contratada;
- 8.2.2. Realizar o pagamento após a prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas na Cláusula Décima deste Contrato;
- 8.2.3. Notificar por escrito a Contratada em caso de advertência a esse ou irregularidades na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;
- 8.2.4. Aplicar penalidades à Contratada, conforme o Cláusula Décima Primeira deste Contrato, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas;
- 8.2.5. A fiscalização exercida pela Contratante não exime a Contratada das responsabilidades administrativas, civis ou criminais, em decorrências da execução dos serviços, perante a Administração Pública ou terceiros;
- 8.2.6. Fixar o quantitativo dos serviços a serem prestados;
- 8.2.7. Autorizar as requisições que forem necessárias para que os interessados se encaminhem ao estabelecimento da Contratada e realizem os procedimentos solicitados, quando for o caso;
- 8.2.8. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 8.2.9. Conferir e aprovar os serviços realizados;
- 8.2.10. Prestar a Contratada todas as informações necessárias para o bom desempenhos dos serviços;
- 8.2.11. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.1. A execução será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato;



- 9.1.1. A fiscalização de que trata o item anterior, será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, bem como emanará da mesma, todas as instruções sobre procedimentos a serem adotados para cumprimento do serviço contratado;
- 9.2. A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização por parte do Município quanto a aferição da qualidade e eficiência dos serviços executados, devendo atender todos os pedidos de informação que se fizerem necessários;
- 9.3. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;
- 9.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da Contratada poderá ensejar a rescisão do Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas;
- 9.5. A Contratada facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 10.1. A Contratada será remunerada pelos procedimentos realizados de acordo com os valores determinados e fixados na Tabela Unificada (Tabela SUS).
- 10.2. Deverá a Contratada enviar um Relatório dos serviços prestados, conforme modelo a ser disponibilizado pela Contratante, detalhando os atendimentos executados, acompanhado da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s).
- 10.3. Não havendo irregularidade nos serviços, relatórios e Nota Fiscal Eletrônica, o pagamento será feito mediante depósito bancário, em conta indicada pela Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 10.3.1. Somente será feito pagamento à Contratada por meio de depósito bancário, não sendo aceito qualquer outra forma. Observe-se que, caso seja emitido boleto bancário contra o Contratante, o mesmo será ignorado, pois estará em desconformidade com o presente Contrato.
- 10.3.2. Caso haja algum título protestado em nome do Contratante relativo a boleto bancário emitido como forma de pagamento, poderá a Contratada ser acionada e responsabilizada através dos meios jurídicos.
- 10.4. Sendo constatada qualquer irregularidade no relatório, na descrição dos serviços prestados, bem como na Nota Fiscal Eletrônica, haverá a devolução dessa para que a Contratada providencie a regularização necessária.
- 10.5. O CNPJ constante da Nota Fiscal Eletrônica deverá, necessariamente, ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

- 11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a, nos termos do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, dentre outros, às seguintes penalidades:
- 11.1.1. Advertência;
- 11.1.2. Multas;
- 11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do artigo 87, III da Lei n.º 8.666/93;
- 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.2. A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global deste Contrato:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Contrato, na hipótese de injustificadamente, a contratada desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 11.3. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:
- a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) interrupção dos meios normais de transporte;
- c) acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da Contratada;
- d) calamidade pública.
- 11.4. A imposição das penalidades nestes itens e dos termos do que dispuserem as Regulamentações Federal, Estadual e Municipal, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificada a entidade Contratada.
- 11.5. A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor da entidade Contratada, sendo facultado o parcelamento a critério do Gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

11.6. Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito mencionado no item anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá rescindir o Contrato celebrado com a Contratada independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por interesse público devidamente qualificado e no caso de infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

12.1.1. Se cometida qualquer fraude pela Contratada;

12.1.2. Se a Contratada insistir em descumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afeta, nos termos de que dispõe o presente Edital;

12.1.3. Quando, depois de reiteradas notificações, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da Contratada na condução dos serviços;

12.1.4. Demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Na rescisão aplicar-se-á no que couber o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTES:

13.1. Ao presente Contrato é dado o valor global de **RS970.000,00 (novecentos e setenta mil reais)**.

13.1.1. O valor global não implica em previsão de crédito em favor da Contratada, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços autorizados pela Contratante e efetivamente prestados pela Contratada.

13.2. Os procedimentos serão solicitados conforme demandas, sendo pagos de acordo com os valores constantes na Tabela Unificada (Tabela SUS).

13.3. O pagamento será reajustado na mesma proporção, com índices concedidos pelo Ministério Saúde, garantindo o equilíbrio financeiro do Contrato, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.080/90 e normas gerais da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

14.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, ou bilateralmente mediante acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do referido artigo.

14.2. Ocorrendo a prorrogação unilateral pelo Contratante ou bilateral, entre as partes, será feita através de Termo Aditivo, reservando-se ao Contratante o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado ao Contrato inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO:

15.1. As condições resolutivas deste Contrato são:

a) O integral cumprimento de seu objeto pelas partes;

b) O acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe a Lei nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Fica estabelecido que quaisquer débitos da Contratada junto ao Contratante serão compensados com os pagamentos a serem feitos pelo mesmo, caso os débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados tais pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:


17.1. Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos fins jurídicos

Itaúna-MG, 17 de fevereiro de 2020.


DALTON LEANDRO NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


FERNANDO MEIRA DE FARIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


COBT SOCIEDADE MÉDICA LTDA.
JOÃO NEVES DE MEDEIROS
CPF: 059.552.366-86/ RG: MG6050897